



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 673 - Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera parcialmente as Leis Municipais nºs. 1.262/2022 e 1.351/2023, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.262, de 12 de maio de 2022, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Será admitido um (1) veículo automotor para cada grupo de 600 (seiscentos) habitantes, ou fração dos habitantes, conforme o último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º. O artigo 6º., V, “b” e “c”, passarão a ter a seguinte redação:

b) uma faixa em cada lateral, cujo modelo, cor, fonte e tamanho de letras serão definidos através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos integrantes da categoria nessa definição, devendo constar, obrigatoriamente o nome do Município de Ribas do Rio Pardo, a palavra TÁXI, o número do alvará expedido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, iniciando-se a numeração por 001 e telefone de contato, preferencialmente *WhatsApp*.

c) A partir de 01/01/2026 todo veículo deverá ser padronizado na cor “branca”, além de ser dotado de ar-condicionado.

Art. 3º. O artigo 7º. passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os atuais táxis deverão adequar-se à padronização de instalação nas faixas horizontais descritas no artigo anterior até 31 de março de 2024.

Art. 4º. O artigo 14, §§ 2º. e 3º., passarão a ter a seguinte redação:

§ 2º. Os pontos fixos serão escolhidos preferencialmente próximos a atacadistas, supermercadistas, rodoviária ou em local de grande fluxo de passageiros, cuja definição será feita - em conjunto - com aqueles que exercem a atividade atualmente, assim como por indicação da Associação Comercial e Industrial de Ribas do Rio Pardo, cuja edificação – até o máximo de 5 (cinco) - será padronizada e construída pela Municipalidade, preferencialmente nos pontos fixos já existentes, até 31/12/2024, com no máximo 4 (quatro) veículo cada ponto.

§ 3º. Após 31/12/2024, os novos pontos fixos deverão ser construídos às custas dos taxistas que o constituírem, obedecendo criteriosamente o projeto fornecido pela Municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de dezembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.